



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO 01/2026**

**CONTRATO Nº 01/2026** QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA – IPC E A EMPRESA FABÍOLA CARNEIRO GOULART (PIMENTAS BUFFET) NAS QUALIDADES DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

### **CONTRATANTE:**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.444.435/0001-25 com sede na Avenida Edgar Gonçalves, nº 315, Q 11, L 6, Residencial Alto Dona Augusta, Cariacica, ES, CEP. 29.146 – 550, representada legalmente pela sua DIRETORA PRESIDENTE Juliana de Lima Silva Rodrigues, regularmente nomeada pela Portaria/GP nº 601, de 03 de novembro de 2022.

### **CONTRATADA:**

**FABÍOLA CARNEIRO GOULART (PIMENTAS BUFFET)** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 31.334.168/0001-67, do ramo de fornecimento de alimentos e serviços de alimentações para eventos e recepções, com sede na Rua Manoel Pereira Ribeiro nº 50, CEP 29.043-026 Bairro Maruípe na cidade de Vitória/ES, neste ato devidamente representada pelo seu sócio administrador, Fabíola Carneiro Goulart, brasileira, natural de Vitória/ES, nascido em 03/05/1967, portador da cédula de identidade RG.: 900.022-ES e inscrito no CPF: 002.917.047-86, residente e



domiciliado na rua Manoel Pereira Ribeiro, nº 50 Bairro Maruípe, CEP: 29.043-026 Vitória/ES.

**O CONTRATANTE e a CONTRATADA** resolvem firmar o presente **CONTRATO** nos termos do procedimento administrativo nº 12/2026 do tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO cujo critério de julgamento é o POR MENOR PREÇO**, sendo parte integrante deste instrumento, **independentemente de transcrição**, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e estando integralmente de acordo com a LEI FEDERAL 14.133/2021 e o DECRETO MUNICIPAL Nº 082/2023 o qual se regerá mediante as cláusulas e condições que seguem.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de Coffee Break sob demanda, para eventos institucionais organizados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica (IPC) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de referência.

**1.2.** O objeto detalhado, bem como todas os requisitos preliminares deste contrato estão descritos no termo de referência que parte deste contrato complementando-o para todos os fins de direito.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1.** A contratada deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

**2.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso, expedido pela Secretaria da Receita Federal;

**2.1.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;



- 2.1.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado;
- 2.1.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91;
- 2.1.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 2.1.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT.
- 2.1.7.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos mobiliários inerentes às atividades comerciais (ISS/ISSQN) e outros.
- 2.1.8.** Atestado de capacidade técnica: Comprovação de que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza compatível com o objeto desta contratação. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s), devidamente assinado(s), carimbado(s), e preferencialmente em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.
- 2.1.9.** Alvará de localização e funcionamento: Atesto de que o licitante possui a regularidade do local e da atividade econômica. Garante que o negócio cumpre normas de segurança, zoneamento urbano e higiene, evitando interdições ou multas. A comprovação será feita por meio de apresentação do alvará emitido por órgão municipal.



**2.2.** Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas e Anexos, que compõem o processo administrativo nº 12/2026, complementando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando as partes em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1. Classificação Funcional:** 09.272.0038.2.021 – Manutenção dos Serviços Administrativos.

**3.2. Naturezas de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Fornecimento de Alimentação.

**3.3. Fonte de Recursos:** 1.802.0000.0000 – Recursos da Taxa de Administração.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

**4.1.** O valor global ofertado pela contratada para execução dos serviços foi de **R\$ 18.655,00 (dezoito mil seiscentos e cinquenta e cinco reais) sendo o valor por pessoa de 26,65 (vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos).**

**4.2.** No preço já estão incluídas os custos e as despesas, taxas, impostos, seguros, licenças, despesas com pessoal e encargos sociais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem fornecidos e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

### **CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.**

**5.1.** O pagamento se dará no prazo de até **10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo das notas fiscais pela Contratante** e será feito por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada, ou mediante apresentação de boleto bancário.

**5.1.1.** A Contratada/licitante deverá realizar a solicitação de pagamento, enviando a Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente,



juntamente com a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, para o endereço de e-mail [gestorcontratos.ipc@cariacica.es.gov.br](mailto:gestorcontratos.ipc@cariacica.es.gov.br).

**5.1.2.** Para atesto da execução dos serviços serão observados os seguintes aspectos: **Critério de Avaliação:** Execução e Tipo de pagamento: Por demanda.

**5.1.3.** O documento Fiscal Hábil (Nota Fiscal ou Equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento. Contendo como /cliente Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.444.435/0001-25, com a descrição clara do objeto do contrato.

**5.1.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada/Licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.1.5.** A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação de habilitação no que tange a regularidade fiscal, trabalhista e social.

**5.2. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviço.**

**5.3.** O IPC poderá deduzir dos pagamentos as importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste contrato.

**5.4.** Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estipulado no item 5.1., adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice



que vier a substituí-lo da Fundação Getúlio Vargas) para atualização monetária até a data do efetivo pagamento.

**5.5.** A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Termo durante a vigência do contrato.

**5.5.1.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA/LICITANTE, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

**5.5.2.** O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

**5.6.** Sobre o valor devido à Contratada, o IPC efetuará as retenções tributárias cabíveis.

**5.7.** Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

**5.8.** A Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pelo IPC.

**5.9.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**5.10.** A liquidação da despesa somente será realizada após emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar o documento assinado para o setor responsável pela liquidação da despesa.

**5.11.** Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:



**5.11.1.** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

**5.11.2.** Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Cariacica, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;

**5.11.3.** Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

**6.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto na Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo ou apostilamento, devidamente autorizado pela Autoridade Competente. O prazo para início da execução se iniciará a partir do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

**6.2.** Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de um ano.

**6.3.** Para o REAJUSTE ESTRITO, será considerada a data limite da apresentação das propostas de preços, em relação aos custos com execução dos serviços decorrentes do mercado;

**6.4.** Em caso de prorrogação, o contrato será reajustado tomado como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela mesma periodicidade que ela autorizar.

**6.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**



**7.1.** Conforme Art. 124 da lei 14.133/21 os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas. No que tange ao Art. 125 nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da referida lei, nas mesmas condições.

|                                                             |
|-------------------------------------------------------------|
| <b>CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES</b> |
|-------------------------------------------------------------|

**8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**8.1.1.** Notificar a Contratada/Licitante por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**8.1.2.** Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento dos serviços prestados, pagando à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas no termo de referência e neste Contrato;

**8.1.3.** Atestar e receber os serviços prestados, de acordo com as cláusulas deste documento e realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**8.1.4.** Fornecer a indicação completa do local da prestação de serviço;

**8.1.5.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**8.1.6.** Indicar o responsável pela fiscalização, do contrato a quem competirá à fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;

**8.1.7.** Prestar informações e esclarecimentos por escrito que venham a ser solicitadas;



**8.1.8.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada/Licitante, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.1.9.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada/Licitante;

**8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**8.2.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer todos os produtos, de primeira qualidade, e utensílios necessários ao perfeito fornecimento da alimentação, bem como atender, de forma plena as exigências deste Termo de Referência, evitando assim, qualquer tipo de adversidade durante a realização do evento;

**8.2.2.** Dar ciência ao Contratante, imediatamente até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**8.2.3.** Zelar e manter o sigilo das operações e dados, e somente fazer uso destes quando dada a devida permissão além de instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços;

**8.2.4.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

**8.2.5.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos causados em decorrência da defeituosa



prestação de serviços, ainda que causados pelos empregados da contratada ou seus prepostos;

**8.2.5.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Instituto, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada/Licitante, o valor correspondente aos danos sofridos.

**8.2.6.** Diligenciar para que a alimentação seja servida no horário proposto pela contratante, dimensionando / direcionando para que a quantidade de alimentação seja compatível com o número de participantes do evento.

**8.2.7.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.2.8.** Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta deste contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade;

**8.2.9.** Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece o Art. 121 e seus parágrafos da Lei Federal nº 14.133/21;

**8.2.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**8.2.11.** Não transferir a outrem a execução do objeto deste Contrato;

**8.2.12.** A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato.



**8.2.13.** Conforme art. 14 da lei 14.133/2021 não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**8.2.14.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**8.2.15.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;

**8.2.16.** Submeter a apreciação do IPC, para posterior autorização, eventual proposta de alteração de itens componentes do cardápio sugerido, desde que mantenha a equivalência no que se refere à quantidade, qualidade e preço;

**8.2.17.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

|                                                             |
|-------------------------------------------------------------|
| <b>CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.</b> |
|-------------------------------------------------------------|

**9.1.** A execução do contrato conforme art. 117 da lei 14.133/21 e seus respectivos parágrafos deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme



requisitos estabelecidos no art. 7º da lei 14.133/21 e ainda pelo que dispõe o DECRETO Nº 295, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

**9.2.** A pessoa designada pelo CONTRATANTE terá o direito de verificar se os documentos e serviços fornecidos estão em consonância com as exigências, caso não estejam, a CONTRATADA deverá ser advertida para sanar o problema.

|                                                                  |
|------------------------------------------------------------------|
| <b>CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</b> |
|------------------------------------------------------------------|

**10.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**10.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**10.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**10.1.4.** Não assinar o contrato na data prevista e deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**10.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**10.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**10.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



**10.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei 14.133/2021 as seguintes sanções Advertência e Multa, a saber:

**10.2.1. Advertência;**

**10.2.2. Multa Moratória: 10%** (dez por cento) sobre o valor da parcela descumprida, a cada hora ou fração de hora de atraso, considerando a hora de entrega prevista na Ordem de Serviço;

**10.2.3. Multa Moratória: 20%** (vinte por cento) do valor do contrato;

**10.2.4. impedimento de licitar e contratar;**

**10.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;**

**10.3.** A sanção prevista no item 10.2.4. será aplicada ao Contratado pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2 a 10.1.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.4.** A sanção prevista no item 10.2.5 será aplicada ao Contratado pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12 do contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2 a 10.1.7 do contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.2.4 deste contrato, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.5.** A sanção estabelecida no item 10.2.4 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;



**10.6.** As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.2.3 deste contrato.

**10.7.** A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.8.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.8.1.** Natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.8.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**10.8.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.8.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**10.8.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

**10.9.** A aplicação de qualquer de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

**10.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

**10.11.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

**10.12.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado,



além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.13.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

|                                                           |
|-----------------------------------------------------------|
| <b>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO</b> |
|-----------------------------------------------------------|

**11.1.** A extinção do contrato poderá ser:

**11.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**11.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**11.1.3.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**11.1.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**11.1.5.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

**11.1.5.1.** Devolução da garantia;

**11.1.5.2.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

**11.1.5.3.** Pagamento do custo da desmobilização.



**11.2.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

**11.2.1.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**11.2.2.** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

**11.2.3.** Execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- e) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** O presente contrato será publicado, em resumo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 94 da Lei nº. 14.133/21, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**



**13.1.** O Foro competente para solucionar qualquer diligência oriunda desta licitação é o da Comarca de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

|                                                        |
|--------------------------------------------------------|
| <b>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b> |
|--------------------------------------------------------|

**14.1.** As partes por si obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

**14.2.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

**14.3.** A empresa deverá encaminhar **AMOSTRA**, em quantidade suficiente para atender 01 (uma) pessoa, dos produtos **especificados no subitem 3.3. do Termo de Referência** antes da assinatura deste documento.

**14.4.** A necessidade de envio da amostra visa assegurar a qualidade mínima pretendida, bem como assegurar a adequação dos produtos a serem adquiridos de acordo com o especificado neste Termo de Referência.

**14.5.** A execução deverá seguir o rito disposto no item 12 do termo de referência, sendo fornecimento do Coffee break solicitado via e-mail com antecedência mínima de 72 horas antes do início do evento, contendo a indicação do local e horário;

**14.6.** O recebimento e a aceitação dos produtos somente se efetivarão após ter sido examinado e julgado em perfeitas condições para o consumo

**14.7.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada/Licitante pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

**14.8.** O quantitativo poderá sofrer variação durante o período contratual, sendo que o quantitativo mínimo por evento será de 30 pessoas e o quantitativo total de 700 no período de 12 meses. A Contratante poderá não utilizar o quantitativo total de 700 no



período de 12 meses, ficando encarregada apenas pelo pagamento do que foi utilizado neste período.

**14.9.** A presente contratação tem fundamento n inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021 além de ser aplicado o disposto nos decretos municipais Nº 295, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021 e Nº 82, DE 19 DE MAIO DE 2023 em especial quando o mesmo for omissso.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

**Cariacica, 27 de março de 2026.**

JULIANA DE LIMA SILVA  
RODRIGUES:05746263796

Assinado digitalmente por  
JULIANA DE LIMA SILVA  
RODRIGUES:05746263796  
Data: 2026.03.30 09:01:39  
-0300

---

**DIRETOR PRESIDENTE**  
**INST. PREV. SERV. PUB. MUN. CARIACICA**  
**CONTRATANTE**

ELIANE SANTANA  
TAVARES:02785717783

Assinado digitalmente  
por ELIANE SANTANA  
TAVARES:02785717783  
Data: 2026.03.30  
08:40:33 -0300

---

**DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**  
**INST. PREV. SERV. PUB. MUN. CARIACICA**  
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente  
 **FABIOLA CARNEIRO GOULART**  
Data: 27/03/2026 12:22:19-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**REPRESENTANTE LEGAL**  
**CONTRATADA**